



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Vera Cruz - BA

Quinta-feira • 31 de janeiro de 2019 • Ano III • Edição Nº 3720

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
DECRETO (Nº 24/2019) .....	2
DECRETO (Nº 25/2019) .....	3
LEI COMPLEMENTAR (Nº 05/2018) * .....	4
<b>SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM</b> .....	13
ATOS OFICIAIS .....	13
ANUÊNCIA PRÉVIA ESPECÍFICA (Nº 03/2018) .....	13
ANUÊNCIA PRÉVIA ESPECÍFICA (Nº 04/2018) .....	15
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMG</b> .....	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 009/2019) .....	16
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA</b> .....	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	17
ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019) .....	17
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS</b> .....	18
ATOS OFICIAIS .....	18
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019) .....	18

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCUS VINICIUS MARQUES GIL

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 24/2019)**



**DECRETO Nº 24/2019**

**Dispõe sobre a Exoneração a pedido do Judiciário do Supervisor do CEJUSC (Balcão de Justiça e Cidadania) no Município, ocupante do cargo de Advogado Defensor, suspende as atividades por prazo indeterminado e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE VERA CRUZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido do Judiciário e demais legislações pertinentes,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Exonera a pedido do Judiciário a Supervisora do CEJUSC (Balcão de Justiça e Cidadania) no Município, a Sr<sup>a</sup> Susana Santana Santos ocupante do cargo em comissão de Advogado Defensor.

**Art. 2º** Fica determinada a suspensão das atividades do CEJUSC (Balcão de Justiça e Cidadania) no Município de Vera Cruz, por prazo indeterminado.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 31 de Janeiro de 2019.**

**Marcus Vinicius Marques Gil  
Prefeito**

**DECRETO (Nº 25/2019)**



**DECRETO Nº 25/2019**

Dispõe sobre a exoneração do Diretor de Limpeza Pública da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA do Município de Vera Cruz - BA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ BA, no uso de suas atribuições legais

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica exonerado do cargo de Diretor de Limpeza Pública o Sr.º José Miguel dos Santos, Símbolo A7, da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Habitação - SEINFRA.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2019.

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR (Nº 05/2018) \***



**REPUBLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 05/2018**

**Disciplina nos termos do Art. 37 IX da CF/88 c/c Art. 28 parágrafo único da Lei Orgânica e Instrução Normativa TCM 003/2018 a contratação Temporária de Servidores para preenchimento de vagas provenientes de convênios/programas firmados com o Governo Federal, cria cargos de provimento temporário, fixa salários com base nas transferências voluntárias da União, autoriza a contratação de pessoa jurídica para terceirização de mão de obra nos termos da Instrução Normativas TCM 002/2018 e dá outras providências.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, de acordo com o Art. 37 IX da CF/88 C/c com o Art. 28 parágrafo único da Lei orgânica do Município e demais legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na Saúde e/ou para atendimento dos convênios/programas firmados com o Governo Federal, o Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência à situação de calamidade pública;
- II. Assistência a emergências em saúde pública
- III. Combate a surtos epidêmicos;

**Art. 3º** Consideram-se contratações para atendimento de convênios/programas:



- I- Contratação de pessoal custeados com recursos federais decorrentes de programas bipartite, por intermédio de transferências voluntárias da União, e complementado por recursos municipais, por se tratarem de recursos temporários.
- II- Contratação de pessoal para atuarem em programas federais temporários, que dependem da parceria do município para serem executados.
- III- Contratação de pessoal para atender necessidade de saúde de média e alta complexidade nas unidades que funcionem em regime de plantão 24 horas ou como Hospital Municipal.

**Art. 4º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo de seleção simplificado, sujeito à divulgação, atendidos os princípios da impessoalidade, igualdade e moralidade, devendo os candidatos reunir os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira ou estrangeira com presença legal no país;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - boa saúde física e mental;
- IV - escolaridade na forma da exigência do anexo;

**§ 1º** A seleção será feita mediante comissão nomeada por Decreto do Executivo responsável pela elaboração do edital e todos os atos subsequentes até resultado final a ser homologado por Decreto do Executivo.

**§ 2º** - Prescindirão de processo, as contratações, nos casos dos incisos I, II e III do artigo 2º.

**§ 3º** - A critério da Administração poderá ser realizada a contratação de Profissionais para atuarem em Programas Federais (SAMU, UPA, NASF, CEO, MELHOR EM CASA etc.), bem como a contratação de Médicos para atuarem no Programa de Saúde da Família (PSF), mediante a comprovação de experiência do profissional, e análise do *Curriculum Vitae*, prescindindo de processo de seleção mais complexo.

**§ 4º** - Na hipótese do parágrafo anterior, a remuneração poderá ser fixada em regime de plantão na forma disciplina no anexo desta lei.



**Art. 4º** - As contratações serão feitas por tempo determinado, observando sempre a vigência de cada programa e obedecidos os seguintes critérios:

I - Seis meses, nos casos previstos nos incisos I, II, III do art. 2º, ou enquanto perdurar a situação de anormalidade;

II - No caso de programas federais executados em parceria com o Município, casos específicos dos incisos I, II e III do art. 3º as contratações serão feitas por tempo inicial de seis meses prorrogáveis por ato do Executivo (Decreto), por iguais e sucessivos períodos desde que ainda vigente a execução do programa e serviço de saúde e pelo período máximo de 60 meses.

**Art. 5º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde enviará a Secretaria de Gestão e Planejamento, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos iniciais efetivados e Decretos de prorrogação se existentes.

**Art. 6º** - A remuneração do pessoal contratado nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 3º, em que a contraprestação financeira dependa de repasses federais ainda que complementados pelo município será realizada a cada mês na forma dos valores estipulados no anexo desta lei, seja em regime de carga horária, seja em regime de plantão limitada a doze contraprestações anuais desde que em relação aos programas federais não haja repasse ao Município referente a mais prestações.

**Art. 7º** - Os contratos nos termos desta Lei poderão:

I. Receber atribuições, funções, ou encargos de coordenação;

**Parágrafo único.** Os contratados selecionados para os cargos que assumirem coordenação no seu setor poderão receber RTI na forma da Lei.

**Art. 8º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual inicial desde que não haja prorrogação por ato do Executivo (Decreto);

II. Por iniciativa do contratado com notificação a administração com prazo mínimo de 30 dias, sob pena de multa equivalente a uma remuneração integral mensal;



III. Por interesse da Administração desde que notificado o servidor pela administração com prazo mínimo de 30 dias;

IV. Em caso de modificação pelo Ministério da Saúde, das condições do convênio firmado com o Município, e/ou programas implantados a nível de Município, que impeçam no todo ou em parte, a continuidade da prestação dos serviços.

§ 1º - A extinção unilateral do contrato, seja por parte da administração, seja por parte de contratado será comunicada por antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - A extinção do contrato por iniciativa da Administração não importará no pagamento ao contratado de indenização.

**Art. 9º** - As contratações temporárias provenientes desta Lei nos casos dos **Incisos I, II o Art. 3º**, deverá ser observada pelo órgão de Controle Municipal no sentido de não incidência de recursos transferidos pela União por intermédio de programas federais no cálculo das despesas com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

## TÍTULO II DA FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E DAS VAGAS

**Art. 10-** A fixação de remuneração, para as vagas, nomenclaturas e quantitativos objeto de seleção pública pelo executivo municipal, bem como exercício de coordenação na função fica autorizado na forma dos anexos a esta Lei.

## CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

### TÍTULO I DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**Art. 11** - Fica autoriza a contratação de pessoa jurídica, especificamente para contratação de Médicos para atuarem no atendimento decorrentes de convênios/programas firmados com o Governo Federal, bem como para atuarem em regime de plantão em unidades de atendimento a saúde, ficando também autorizada nos casos de profissionais de saúde que atuem em regime de plantão em unidades com funcionamento 24 horas, UPA, SAMU e HOSPITAL MUNICIPAL.



**Art. 12** - O Executivo Municipal poderá a critério e conveniência da Administração realizar a contratação de Médicos que tenham optado por exercer suas atividades como pessoa jurídica, hipótese em que sua remuneração será fixada com base no anexo desta Lei.

**§1º** Na hipótese do Artigo 11, a remuneração será repassada a entidade contratada via processo licitatório, com base e plano operativo municipal, que realizará a remuneração dos profissionais contratados.

**§ 2º** A contratação de pessoa Jurídica obedecerá estritamente os regramentos da Lei 8.666/93, que rege as licitações e contratações públicas.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por Decreto a presente Lei Complementar, no que couber, sem prejuízo das normas e diretrizes do Ministério da Saúde.

**Art. 14** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento da prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da execução desta Lei, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

**Art. 15** - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado, no sentido de promover a implantação e implementação desta Lei, a abrir ao orçamento do município quando necessário, créditos adicionais suplementares e especiais, bem como aos ajustes por remanejamentos, transposições e transferências na forma explicitada no art. 167, XI, da Constituição da República.

**Gabinete do Prefeito, em 31 de Janeiro de 2019.**

**Marcus Vinicius Marques Gil  
Prefeito**



**ANEXO I**

ITEM	LOCAL/PROGRAMA	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga Horária	Unidade	QTD	SALÁRIO BRUTO
1	<b>CARGOS</b> <b>CAPS</b>	Psicologia	40hs	Semanal	1	2.985,00
2		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	1	1.147,00
3		Farmacêutico	24hs	Semanal	1	1.783,00
4		Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.365,00
5	<b>CARGOS</b> <b>PSF/UBS</b>	Enfermagem	40hs	Semanal	24	3.365,00
6		Odontologia Clínica	40hs	Semanal	9	3.365,00
7		Auxiliar em Saúde Bucal	40hs	Semanal	8	1.097,83
8		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	18	1.147,00
9		Farmacêuticos	40hs	Semanal	1	3.365,00
10	<b>CARGOS</b> <b>MELHOR EM CASA</b>	Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.365,00
11		Odontologia Clínica	30hs	Semanal	1	2.415,00
12		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	3	1.147,00



13		Fisioterapia	30hs	Semanal	3	2.000,00
14		Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.863,29
15	<b>Cargos NASF</b>	Fisioterapia	30hs	Semanal	2	2.000,00
16		Psicologia	40hs	Semanal	1	2.985,00
17		Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.864,00
18		Fonoaudiologia	20hs	Semanal	1	2.864,00
19		Nutrição	40hs	Semanal	1	2.864,00
20	<b>Cargos CEO</b>	Técnico em Saúde Bucal	40hs	Semanal	1	1.142,00
21		Auxiliar em Saúde Bucal	40hs	Semanal	2	1.097,83
22		Odontologia Clínica (Paciente com Necessidades Especiais)	20hs	Semanal	1	1.783,00
23		Endodontia	20hs	Semanal	1	1.783,00
24		Periodontia	20hs	Semanal	1	1.783,00
25		Fisioterapia	30hs	Semanal	1	2.000,00
26		Cirurgia Bucomaxilofacial	20hs	Semanal	1	1.783,00
27	<b>Cargos</b>	Bioquimicos	40hs	Semanal	1	3.365,00



28	<b>HOSPITAL</b>	Técnico de Laboratório	40hs	Semanal	2	1.097,83
29		Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.365,00
30	Cargos	Serviços de Técnicos de Enfermagem	24hs	Plantão	9	184,78
31		Serviços de Técnicos de Enfermagem	12hs	Plantão		92,39
32	<b>HOSPITAL</b>	Serviços de Enfermagem	24hs	Plantão	7	631,00
33	<b>PLANTÕES</b>	Serviços de Enfermagem	12hs	Plantão		316,00
34		Serviços de Técnico de Laboratório	24hs	Plantão	5	147,83
35		Serviços de Técnicos em Radiologia (Mamografia)	24hs	Plantão	1	490,00
36		Cargos	Serviços de Técnicos de Enfermagem	24hs	Plantão	6
37	Serviços de Técnicos de Enfermagem		12hs	Plantão	92,39	
38	<b>SAMU PLANTÕES</b>	Serviços de Enfermagem	24hs	Plantão	7	631,00
39		Serviços de Enfermagem	12hs	Plantão		316,00
40	Cargos	Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.863,29
41		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	1	1.147,00
42		<b>UPA</b>	Nutrição	40hs	Semanal	1



43		Farmacêuticos	40hs	Semanal	1	3.365,00
44	<b>Cargos</b> <b>UPA PLANTÕES</b>	Serviços de Técnicos de Enfermagem	24hs	Plantão	19	184,78
45		Serviços de Técnicos de Enfermagem	12hs	Plantão		92,39
46		Serviços de Técnicos de Enfermagem	6hs	Plantão		46,20
47		Serviços de Enfermagem	24hs	Plantão	12	631,00
48		Serviços de Enfermagem	12hs	Plantão		316,00
49		Serviços de Técnico em Radiologia	24hs	Plantão	7	490,00
50		Serviços de Técnico em Radiologia	12hs	Plantão		196,00

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE URBANISMO, CONTROLE E MANUTENÇÃO DA CIDADE – SUCOM**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ANUÊNCIA PRÉVIA ESPECÍFICA (Nº 03/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande  
44.470-000 - Vera Cruz - BA  
www.veracruz.ba.gov.br

**ANUÊNCIA PRÉVIA ESPECÍFICA Nº 003/ 2018**

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. 11º, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, **concede à AM MINERAÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 17.878.326/0001-19, Inscrição Estadual nº 108082722, devidamente registrada na junta comercial sob o nº 97414845, com sede Rod Ba-882, Rod Tairu X Cacha Pregos, s/nº, Bairro Tairu, Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, a anuência prévia para extração de areia, no local denominado Fazenda Nossa Senhora da Luz, Aratuba, Município de Vera Cruz, em terrenos de propriedade de Sr. Antonio Tabajara de Argolo Santos, pelo prazo de 4 (quatro) anos, numa área de 6,85 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices (coordenadas geodésicas):**

Vértices	Latitude	Longitude	Vértices	Latitude	Longitude
1	-13°05'09"100	-38°45'14"400	21	-13°05'17"600	-38°45'07"640
2	-13°05'09"100	-38°45'13"800	22	-13°05'17"600	-38°45'07"400
3	-13°05'10"600	-38°45'13"800	23	-13°05'17"860	-38°45'07"400
4	-13°05'10"600	-38°45'12"800	24	-13°05'17"860	-38°45'07"200
5	-13°05'11"500	-38°45'12"800	25	-13°05'18"200	-38°45'07"200
6	-13°05'11"500	-38°45'12"000	26	-13°05'18"200	-38°45'06"950
7	-13°05'13"700	-38°45'12"000	27	-13°05'18"600	-38°45'06"950
8	-13°05'13"700	-38°45'10"400	28	-13°05'18"600	-38°45'06"640
9	-13°05'14"900	-38°45'10"400	29	-13°05'19"100	-38°45'06"640
10	-13°05'14"900	-38°45'09"500	30	-13°05'19"100	-38°45'06"260
11	-13°05'15"500	-38°45'09"500	31	-13°05'19"500	-38°45'06"260
12	-13°05'15"500	-38°45'09"000	32	-13°05'19"500	-38°45'06"000
13	-13°05'16"100	-38°45'09"000	33	-13°05'21"600	-38°45'06"000
14	-13°05'16"100	-38°45'08"600	34	-13°05'21"600	-38°45'12"200
15	-13°05'16"500	-38°45'08"600	35	-13°05'18"700	-38°45'12"200
16	-13°05'16"500	-38°45'08"250	36	-13°05'18"700	-38°45'14"600
17	-13°05'16"900	-38°45'08"250	37	-13°05'15"800	-38°45'14"600
18	-13°05'16"900	-38°45'07"930	38	-13°05'15"800	-38°45'18"900
19	-13°05'17"300	-38°45'07"930	39	-13°05'11"400	-38°45'18"900
20	-13°05'17"300	-38°45'07"640	40	-13°05'11"400	-38°45'14"400

no Município de Vera Cruz, Bahia, destinando-se os materiais extraídos ao emprego em construção civil.

**As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:**

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande  
44.470-000 - Vera Cruz - BA  
[www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto ao DNPM/BA DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 155/2016.

2. LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O), ou (Licença Simplificada) expedida pelo Órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Vera Cruz, 26 de dezembro de 2018.

**Marcus Vinícius Marques Gil**  
PREFEITO

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000

**ANUÊNCIA PRÉVIA ESPECÍFICA (Nº 04/2018)**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Vera Cruz  
Rua São Bento, 123 - Centro - Mar Grande  
44.470-000 - Vera Cruz - BA  
www.veracruz.ba.gov.br

**ANUÊNCIA PRÉVIA ESPECÍFICA Nº 004/ 2018**

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, utilizando-se das atribuições que lhe compete, tendo em vista o que dispõe o art. 11º, § Único, do Regulamento do Código de Mineração, combinado com a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978 e de conformidade com Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral, concede à SAIBRO MINERAÇÃO LTDA - ME, CNPJ nº 20.312.298/0001-82, Inscrição Estadual nº 117135561, devidamente registrada na junta comercial sob o nº 97641698, com sede no Condomínio Boa Vida, n; 354, Conceição, Município de Vera Cruz, Estado da Bahia, **renovação da anuência prévia** para extração de areia, no local denominado Fazenda Água Fria, situado no distrito de Conceição, Município de Vera Cruz-BA, em terrenos de propriedade de Eduardo Pedrosa Barretto, pelo prazo de 4 (quatro) anos, numa área de 2,1 hectares, delimitada por um polígono de processo DNPM nº 870.844/2016, que tem seus vértices (coordenadas geodésicas):

Latitude	Longitude
-13°00'47"225	-38°39'52"240
-13°00'47"739	-38°39'52"240
-13°00'47"739	-38°39'50"980
-13°00'48"214	-38°39'50"980
-13°00'48"214	-38°39'50"107
-13°00'49"576	-38°39'50"107
-13°00'49"576	-38°39'49"117
-13°00'53"097	-38°39'49"117
-13°00'53"097	-38°39'53"396
-13°00'50"861	-38°39'53"396
-13°00'50"861	-38°39'53"793
-13°00'47"225	-38°39'53"793
-13°00'47"225	-38°39'52"240

no Município de Vera Cruz, Bahia, destinando-se os materiais extraídos ao emprego em construção civil.

**As atividades de extração SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO após a obtenção:**

1. REGISTRO DE LICENCIAMENTO junto ao DNPM/BA DISTRITO/DNPM, de acordo com a Portaria DNPM nº 155/2016.

2. LICENÇA DE OPERAÇÃO (L.O), ou (Licença Simplificada) expedida pelo Órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Vera Cruz, 26 de dezembro de 2018.

**Marcus Vinícius Marques Gil**  
PREFEITO

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande CEP: 44470-000

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEMG**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 009/2019)**



**ESTADO DA BAHIA**

**Prefeitura Municipal de Vera Cruz**

CNPJ: 13.891.130/0001-03

Rua São Bento, 123 – Centro – Mar Grande

CEP: 44.470-000 - Vera Cruz / Bahia – [www.veracruz.ba.gov.br](http://www.veracruz.ba.gov.br)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 009/2019**

**Objeto:** Mídia de Jornal Eletrônico (site) para prestação de serviços e divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Vera Cruz.

**Fundamento Legal:** Art. 24, II da Lei 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** Órgão/ Unidade: 04.01 - Secretaria mun. De Gestão e Planejamento

Atividade: 2.007 - Manutenção das Ações da Sec. De Gestão e Planejamento

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 00/42

**Prazo:** 06(seis) meses

**Contratado:** EDVALDO LIMA 67755259587

**CNPJ:** 19.098.538/0001-03

**Valor Mensal:** R\$ 1.333,33 (um mil trezentos trinta e três reais e trinta e três centavos).

**Valor Global:** R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

**Data de Assinatura:** 30 de Janeiro de 2019.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO - SEINFRA**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ADIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

CNPJ: 13.891.130/0001 – 03

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Vera Cruz/ Bahia, devidamente autorizada pela Portaria Nº 014/2018, torna público para conhecimento dos interessados o aviso de adiamento para alteração no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 004/2019. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de material para obras de Requalificação da Praça do Cruzeiro em Gameleira, da Orla do Porto de Cacha Pregos e Orla de Jiribatuba, no município de Vera Cruz/BA. Sessão de Abertura agendada para o dia: 13/02/2019, às 11:00 horas. Local da Sessão: Comissão Permanente de Licitação – Rua São Bento, 123, Centro, Vera Cruz/BA. Local de retirada de edital: Comissão Permanente de Licitação, das 08h30min às 14h30min, ou através da transparência <http://pmveracruzba.imprensaoficial.org>. Informações: [licitacaopmveracruz@gmail.com](mailto:licitacaopmveracruz@gmail.com). Vera Cruz, 31 de janeiro de 2019. Andrea Epifanio de Oliveira – Pregoeira.

<http://pmveracruzba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO (PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2019)**



**DECRETO Nº 026 /2019**

*Dispõe sobre a instituição do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para Secretaria Municipal de SAÚDE e PROMOÇÃO SOCIAL designa Comissão Organizadora.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Vera Cruz, e demais legislação pertinente

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Processo Seletivo Simplificado nos termos da **Lei Complementar Municipal nº 05/2018** para contratação temporária de servidores para preenchimento de vagas no quadro da Secretaria Municipal de Saúde e de Promoção Social.

**Art. 2º** A Secretaria de Saúde de Vera Cruz, ficará responsável pelo presente Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se à mesma todos os poderes de decisão, assinatura e recebimento de documentos que tenham relação com o Processo; e tudo o que se fizer necessário para o cumprimento desta missão.

**Art. 3º** Fica designada a Comissão Organizadora formada por: **LOISE SANTOS OLIVEIRA, Secretária de Saúde, LUNALVA CRISTINA DE JESUS CALDA, Diretora de Assistência ao Educando, Matrícula nº 620, MARIA MARTA SANTOS MAIA, Secretária Executiva, Matrícula nº 11153, e REGINALVA BARRETO DA SILVA Coordenadora de Recursos Humanos, Matrícula nº 148** ficando a Secretária de Saúde como Presidente da Comissão.

**Art. 4º** Compete à Comissão Organizadora, coordenar, supervisionar, executar, acompanhar e concluir todos os trabalhos referentes à realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz, em 31 de Janeiro de 2019.

*Marcus Vinícius Marques Gil*  
Prefeito Municipal de Vera Cruz



**EDITAL Nº002/2019 - DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL**

O Município de Vera Cruz, através da Secretaria Municipal de Saúde, com sede a Estrada da Rodagem, Ba - 001, Entroncamento – Vera Cruz – Bahia, faz saber que irá realizar nos termos da Legislação Municipal, Processo Seletivo Simplificado com vistas à contratação temporária de profissional para ocupar quantitativo de cargo temporário, constantes nos anexos I deste Edital.

**1. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

1.1 O processo de inscrição somente seguirá a partir do recolhimento da Ficha de Inscrição.

1.2 A inscrição será feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, situada a rodovia BA 001, no entroncamento de Mar Grande, no município de Vera Cruz, nos dias **04 e 05 de fevereiro** do corrente ano, das 09h00 às 17h00 horas.

1.2.2 No Ato da inscrição os candidatos deverão trazer cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou equivalente;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral
- e) Nada Consta (Antecedentes Criminais);
- f) Curriculum;
- g) Carteira do conselho profissional respectivo;
- h) Documentos que comprovem a Experiência para o cargo e entrega de Títulos, na forma do Anexo I;

e) Demais documentos de comprovação dos pré-requisitos, quando o cargo, objeto da seleção, assim o exigir.

1.3 Os nomes dos inscritos serão divulgados no dia 08 de fevereiro de 2019, em listas publicada no diário oficial do Município.

1.4 Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

- a) Os servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, exceto na hipótese de acumulação lícita e desde que haja compatibilidade de horário, conforme disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal;
- b) O servidor da Prefeitura readaptado ou com limitação de atividades, bem como aquele em processo de limitação de atividade;
- c) O candidato penalizado em face de processo sindicante e/ou administrativo ou, ainda, aquele que tenha pedido rescisão contratual, sem ter comunicado a Contratante, com antecedência mínima de 30 dias;



1.5 É competência da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, a coordenação, supervisão, execução, acompanhamento e conclusão dos trabalhos.

## 2. DAS EXIGÊNCIAS.

2.1 São exigências para o preenchimento dos cargos, conforme previsto no presente Edital:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme previsto no presente edital;
- c) Ter, na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- d) Não enquadrar-se na vedação de acúmulo de cargos na forma do Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal;
- e) Não ter anteriormente contrato temporário rescindido por justa causa;
- f) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- g) Estar em dia com as obrigações militares;
- h) Não ter antecedentes criminais.

## 3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO.

3.1 A homologação do resultado final não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidas neste edital; o candidato que não atender terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

## 4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.

4.1 O processo seletivo visará à contratação de profissional nos cargo e função conforme anexos ao presente edital.

4.2 A inscrição será realizada durante os dias 04 e 05 de fevereiro no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada a rodovia BA 001, no entroncamento de Mar Grande, no município de Vera Cruz devendo no ato da inscrição os candidatos apresentarem comprovação de experiência que será computada mediante aferição de comprovação de exercício de funções análogas por todos os meios possíveis conforme anexo, discriminada nos quadros abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>TÍTULOS</b>
PONTOS	0 A 2,5

<b>Etapa</b>	<b>EXPERIÊNCIA</b>
PONTOS	0 A 7,5

<b>Etapa</b>	<b>ENTREVISTA</b>
PONTOS	0 A 10

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO E PRAZO DE VALIDADE.

5.1 Concluído o Processo Seletivo Simplificado, serão considerados classificados os candidatos que obtiverem média final igual ou superior na prova a 10 (dez) pontos;



5.2 Será publicado o Edital de DIVULGAÇÃO do resultado no Diário Oficial do Município de Vera Cruz a listagem de classificação dos candidatos aprovados;

5.3 Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 6 (seis) meses , podendo ser prorrogado na forma do Art. 4º, II da Lei Complementar Municipal nº 05/2018 , no interesse da administração, por iguais e sucessivos períodos, no limite da legislação pertinente, a contar da data de sua homologação.

#### **6. DO PROVIMENTO DOS CARGOS.**

6.1 A aprovação e classificação do Processo Seletivo Simplificado geram para o candidato apenas e expectativa de direito à contratação, durante o período de validade do concurso;

6.2 A administração reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o limite de vagas existentes, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final e as necessidades atuais do município (Anexo I);

6.2.1 Os profissionais classificados e não contratados farão parte de cadastro de reserva enquanto durar a validade deste processo Seletivo.

#### **7. DO RECURSO.**

7.1 O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora responsável pela coordenação supervisão do Processo Seletivo Simplificado, em formulário próprio entregue exclusivamente no local da inscrição, no horário de 09 (nove) horas às 16 (dezesesseis) horas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do dia imediato à divulgação do resultado preliminar;

7.2 O recurso deverá ser objetivo e claramente fundamentado, não sendo admitido recurso solicitando troca de localidade de atuação, de componente curricular ou de turno, bem como a inclusão de novos documentos;

7.3 Será indeferido, liminarmente, recurso imposto fora do prazo, bem como entregue em outra localidade diversa daquela definida;

7.4 Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Examinadora de que trata o subitem 1.4, com a participação da Assessoria Jurídica do Município, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela referida Comissão.

#### **8. DA REMUNERAÇÃO:**

8.1 Na forma do artigo 6º da lei complementar 05/2018, a remuneração dos contratados no processo seletivo através do presente edital, onde a contraprestação financeira depende de repasses federais complementados pelo Município, é limitada a 12 contraprestações ano, com base nos valores estipulados em anexo exatamente na forma prevista pela citada Lei complementar.

8.2 O contrato dos profissionais constará expressamente a remuneração limitada a 12 contraprestações anuais.



**9. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 9.1 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital;
- 9.2 Todas as publicações oficiais referentes ao presente processo seletivo simplificado serão feitas no Diário Oficial do Município;
- 9.3 Todas as informações prestadas, inclusive por representante legal, serão de inteira responsabilidade do candidato;
- 9.4 A Secretária Municipal da Saúde decidirá o local de trabalho dos contratados, de acordo com os postos de trabalho disponíveis, cabendo aos mesmos se apresentarem no local determinado para cumprimento da carga horária.
- 9.5 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimo enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da realização da seleção;
- 9.6 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública.

Vera Cruz / BA, 31 de Janeiro de 2019.

**Marcus Vinicius Marques Gil**  
Prefeito Municipal de Vera Cruz



**ANEXO I**

**QUADRO I – CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:** Enfermeiro (a), Psicólogo (a), Farmacêutico (a), Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudiólogo (a), Odontólogo (a), Fisioterapeuta.

**QUADRO DE TÍTULOS**

Alínea	Título	Quant. Máx. de Títulos	Atribuição de pontos por título	Máximo total
A.	Diploma ou Certificado / Declaração de conclusão de curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização (incluem-se os cursos designados como MBA), na área específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 horas, acompanhado de histórico escolar.	05	0,3	1,5
B.	Curso de aperfeiçoamento na área de saúde pública, com carga horária igual ou superior a 16h.	01	1,0	1,0
<b>Total Máximo de Pontos</b>				<b>2,5</b>

**QUADRO II – CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO:** Técnico (a) de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Técnico (a) em Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Radiologia, Técnico de Laboratório.

**QUADRO DE TÍTULOS**

Alínea	Título	Quant. Máx. de Títulos	Atribuição de pontos por título	Máximo total
A.	Curso de aperfeiçoamento na área de saúde pública inerente ao cargo pretendido, com carga horária igual ou superior a 08 horas.	05	0,3	1,5
B.	Especialização na área de pretensão do cargo.	01	1,0	1,0
<b>Total Máximo de Pontos</b>				<b>2,5</b>

**QUADRO III – PARA CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR.**

**Pontuação Atribuída por Experiência**

Alínea	EXIGÊNCIA	Período	Atribuição de pontos por período	Máximo de pontos (período x pontos)	Total
C.	Experiência profissional para a área pretendida.	De 1 a 6 meses	1,25	2,5	7,5
	Experiência profissional em Unidade de Saúde Municipal.	De 1 a 6 meses	1,25	5,0	



ANEXO II

ITEM	LOCAL/PROGRAMA	RELAÇÃO DOS SERVIÇOS	Carga Horária	Unidade	QTD	SALÁRIO BRUTO
1	Cargos CAPS	Psicologia	40hs	Semanal	1	2.985,00
2		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	1	1.147,00
3		Farmacêutico	24hs	Semanal	1	1.783,00
4		Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.365,00
5	Cargos PSF/UBS	Enfermagem	40hs	Semanal	24	3.365,00
6		Odontologia Clínica	40hs	Semanal	9	3.365,00
7		Auxiliar em Saúde Bucal	40hs	Semanal	8	1.097,83
8		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	18	1.147,00
9		Farmacêuticos	40hs	Semanal	1	3.365,00
10	Cargos MELHOR EM CASA	Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.365,00
11		Odontologia Clínica	30hs	Semanal	1	2.415,00
12		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	3	1.147,00
13		Fisioterapia	30hs	Semanal	3	2.000,00
14	Cargos NASF	Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.863,29
15		Fisioterapia	30hs	Semanal	2	2.000,00
16		Psicologia	40hs	Semanal	1	2.985,00
17		Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.864,00
18		Fonoaudiologia	20hs	Semanal	1	2.864,00
19	Cargos CEO	Nutrição	40hs	Semanal	1	2.864,00
20		Técnico em Saúde Bucal	40hs	Semanal	1	1.142,00
21		Auxiliar em Saúde Bucal	40hs	Semanal	2	1.097,83
22		Odontologia Clínica (Paciente com Necessidades Especiais)	20hs	Semanal	1	1.783,00
23		Endodontia	20hs	Semanal	1	1.783,00
24		Periodontia	20hs	Semanal	1	1.783,00
25	Cargos HOSPITAL	Fisioterapia	30hs	Semanal	1	2.000,00
26		Cirurgia Bucomaxilofacial	20hs	Semanal	1	1.783,00
27		Bioquímicos	40hs	Semanal	1	3.365,00
28	Cargos HOSPITAL PLANTÕES	Técnico de Laboratório	40hs	Semanal	2	1.097,83
29		Enfermagem	40hs	Semanal	1	3.365,00
30		Serviços de Técnicos de Enfermagem	24hs	Plantão	9	184,78
31		Serviços de Técnicos de Enfermagem	12hs	Plantão		92,39
32	Cargos SAMU PLANTÕES	Serviços de Enfermagem	24hs	Plantão	7	631,00
33		Serviços de Enfermagem	12hs	Plantão		316,00
34		Serviços de Técnico de Laboratório	24hs	Plantão	5	147,83
35		Serviços de Técnicos em Radiologia (Mamografia)	24hs	Plantão		490,00
36		Cargos SAMU PLANTÕES	Serviços de Técnicos de Enfermagem	24hs	Plantão	6
37	Serviços de Técnicos de Enfermagem		12hs	Plantão	92,39	
38	Serviços de Enfermagem		24hs	Plantão	7	631,00
39	Serviços de Enfermagem	12hs	Plantão	316,00		
40	Cargos	Assistencia Social	40hs	Semanal	1	2.863,29
41		Técnicos de Enfermagem	40hs	Semanal	1	1.147,00
42		Nutrição	40hs	Semanal	1	3.864,00



43	UPA	Farmacêuticos	40hs	Semanal	1	3.365,00
44		Serviços de Técnicos de Enfermagem	24hs	Plantão		184,78
45	Cargos	Serviços de Técnicos de Enfermagem	12hs	Plantão	19	92,39
46	UPA PLANTÕES	Serviços de Técnicos de Enfermagem	6hs	Plantão		46,20
47		Serviços de Enfermagem	24hs	Plantão		631,00
48		Serviços de Enfermagem	12hs	Plantão	12	316,00
49		Serviços de Técnico em Radiologia	24hs	Plantão		490,00
50		Serviços de Técnico em Radiologia	12hs	Plantão	7	196,00

**PROFISSIONAIS PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL- VERA CRUZ- BA**

QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA
3	Assistente Social CRAS/ SCFV	R\$ 1.980,00	30h
1	Assistente Social Bolsa Família	R\$ 1.980,00	30h
1	Assistente Social CREAS	R\$ 1.980,00	30h
1	Assistente Social SEMPs/GESTÃO	R\$1.980,00	30h
1	Psicólogo CREAS	R\$ 1.980,00	30h
1	Psicólogo CRAS	R\$ 1.980,00	30h